



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 474, de 12 de março de 2024, que dispõe sobre o funcionamento e a organização curricular das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO as Portarias e Resoluções do MEC/FNDE vigentes em 2025 e 2026;

CONSIDERANDO Diretrizes da Educação Integral alinhadas à BNCC;

CONSIDERANDO Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC);

CONSIDERANDO as Resoluções, Portarias e demais normativas expedidas pelo Ministério da Educação e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação 2025/2026 – FNDE;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Algodão de Jandaíra-PB.

Art. 2º A Educação Integral constitui política pública permanente destinada à ampliação das oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento humano, inclusão social e melhoria da qualidade da educação.

Art. 3º Considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

- I – ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral;
- II – promover a formação integral dos estudantes;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – elevar os indicadores de aprendizagem;
- V – fortalecer a permanência e o sucesso escolar;
- VI – promover a equidade educacional com prioridade para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 5º A proposta pedagógica das escolas de tempo integral deverá estar alinhada:

- I – à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II – ao Currículo da Rede Municipal;
- III – ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IV – às diretrizes nacionais de Educação Integral.

Art. 6º A organização curricular compreenderá:

- I – Formação Geral Básica;
- II – Atividades Integradoras;
- III – Percursos Formativos;
- IV – Projetos de Vida;
- V – Educação Ambiental;
- VI – Educação Digital;
- VII – Cultura, Artes, Esporte e Lazer;
- VIII – Educação Financeira e Empreendedorismo.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral contendo:

- I – número de matrículas;
- II – metas de expansão;
- III – escolas participantes;
- IV – indicadores de acompanhamento;
- V – estratégias de melhoria da aprendizagem.

Art. 8º O monitoramento das matrículas será realizado por meio dos sistemas oficiais do MEC, FNDE e Censo Escolar.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter equipe responsável pelo acompanhamento da execução física e financeira do Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos financeiros transferidos pela União deverão ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na legislação federal vigente.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – manter documentação comprobatória das despesas;
- II – realizar prestação de contas nos sistemas oficiais;
- III – assegurar transparência na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas de tempo integral.

Art. 13. A formação deverá contemplar:

- I – Educação Integral;
- II – Metodologias Ativas;
- III – Avaliação da Aprendizagem;
- IV – Educação Inclusiva;
- V – Educação Digital;
- VI – Gestão Escolar.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Art. 14. A avaliação da política de Educação Integral ocorrerá anualmente, considerando:

- I – frequência escolar;
- II – rendimento dos estudantes;
- III – indicadores educacionais;
- IV – permanência escolar;
- V – participação da comunidade.

CAPÍTULO VIII

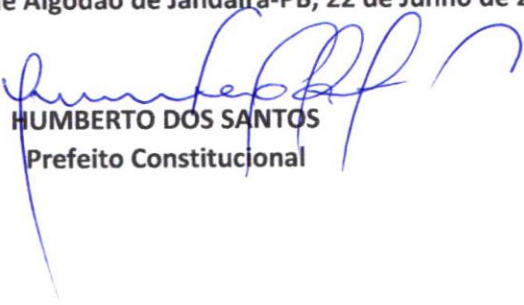
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaíra-PB, 22 de Junho de 2026.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 058 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

ALGODÃO
DE JANDAÍRA
22 de Junho de 2026